Diário Eletrônico de Contas
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011
Goiânia, sexta-feira, 30 de abril de 2021 - Ano - X - Número 70.

COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cíntia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Auditores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público
junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maisa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C, implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. Jaó, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Atos 1
Atos Processuais 1
Citação/Intimação/Notificação 1
Atos da Presidência 3
Portaria 3

Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação

Processo - 202000047001263

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 202000047001263.
Assunto: Representação.
Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Estado de Goiás – PGE.
Nº do Ofício: 0674 SERV-PUBLICA/21, de 12/04/2021.
Citado: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.
Data da Citação: 19/04/2021.
Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 158/2021 - GCKT, bem como da Representação formulada por Cláudio César Santa Cruz Modesto, na qualidade de Diretor Jurídico do SINDIFISCO/GO, com pedido de liminar, em face da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (APEG), em razão de suposta ausência de submissão à Lei Complementar Estadual nº 121/2015, que instituiu o Sistema de Conta Única do Tesouro Estadual, e, caso queira, apresentar justificativas e razões de defesa pelos fatos ali descritos.

Processo - 201900010002665

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201900010002665.
Assunto: Prestação de Contas Anual.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde- SES.
Nº do Ofício: 0733 SERV-PUBLICA/21, de 22/04/2021.
Citado: ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.
Data da Citação: 23/04/2021.
Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 118/2021 - GCHV, bem como

Digitally signed by MARCUS VINICIUS DO AMARAL:19009917134
Date: 2021.04.30 11:09:31 -03:00
Reason: Diário Eletrônico de Contas

ASSINATURA DIGITAL

da Instrução Técnica nº 335/2020 - SERV-CGESTORES e da Manifestação Saneadora nº 01/2021 - GAMB, e, caso queira, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pelo Parquet de Contas.

Processo - 202100047000600

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202100047000600.
Assunto: Pregão Eletrônico.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS.
Nº do Ofício: 0658 SERV-PUBLICA/21, de 14/04/2021.
Intimado: WELLINGTON MATOS DE LIMA.
Prazo: 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.
Data da Intimação: 19/04/2021.
Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 124/2021 - GCSM, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas toda a documentação pertinente ao Pregão Eletrônico nº 0034/2021-SEDS (Processo nº 202110319001107).

Processo - 201714304001545

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201714304001545.
Assunto: Tomada de Contas Especial.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.
Nº do Ofício: 0681 SERV-PUBLICA/21, de 19/04/2021.
Intimado: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO.
Prazo: 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.
Data da Intimação: 22/04/2021.
Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 103/2021 - GCHV, e da Instrução Técnica nº 27/2021 - SCGOV-S1, bem como, juntar aos autos os documentos especificados na Proposta de Encaminhamento, item II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da citada Instrução Técnica.

Processo - 202000047002672

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 202000047002672.
Assunto: Prestação de Contas Anual.
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.
Nº do Ofício: 0695 SERV-PUBLICA/21, de 20/04/2021.
Intimado: MARCOS ROBERTO SILVA.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.
Data da Intimação: 22/04/2021.
Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 356/2021 - GCCR, e da Instrução Técnica nº 4/2021 - SERV-CGESTORES, bem como, apresentar a documentação solicitada no número 4 (Proposta de Encaminhamento), item 1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da referida Instrução Técnica.

Processo - 201700047002530

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201700047002530.
Assunto: Auditoria.
Jurisdicionado: Secretário de Estado da Administração – SEAD.
Nº do Ofício: 0704 SERV-PUBLICA/21, de 22/04/2021.
Intimado: BRUNO MAGALHÃES D’ABADIA.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.
Data da Intimação: 22/04/2021.
Intimação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 7/2021 - GF - A4, bem como, apresentar a devida complementação e atualização das informações prestadas, à época, considerando os requerimentos e diligências realizados.

Processo - 201700047002530

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201700047002530.
Assunto: Auditoria.
Jurisdicionado: Secretário de Estado da Administração – SEAD.
Nº do Ofício: 0709 SERV-PUBLICA/21, de 22/04/2021.
Intimado: RIVAEL AGUIAR PEREIRA.
Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.
Data da Intimação: 23/04/2021.
Intimação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 7/2021 - GF - A4, bem como, apresentar a devida complementação e atualização das informações prestadas, à época, considerando os requerimentos e diligências realizados.

.

Diário Eletrônico de Contas
Tribunal de Contas do Estado de Goiás
Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011
Goiânia, sexta-feira, 30 de abril de 2021 - Ano - X - Número 70.

Atos da Presidência
Portaria

PORTARIA Nº 174 / 2021-GPRES

Institui o sistema de aferição de produtividade e efetividade dos trabalhos de Controle Externo desempenhados no âmbito das unidades técnicas subordinadas à Secretaria de Controle Externo do TCE-GO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a centralidade do princípio da eficiência para a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos de fiscalização no âmbito das atribuições constitucionalmente outorgadas ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as importantes vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes da efetividade dos trabalhos de Controle Externo para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a busca do bom funcionamento deste Tribunal de Contas, dado o seu papel constitucional de fiscalizar a gestão dos recursos públicos - verdadeiro instrumento de cidadania;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Grupo de Trabalho-GT constituído, com a finalidade de realizar estudos de medidas a serem adotadas, visando ao aperfeiçoamento da aferição da produtividade e efetividade dos trabalhos de Controle Externo, desempenhados no âmbito das unidades técnicas subordinadas à Secretaria de Controle Externo;

CONSIDERANDO os objetivos dos estudos desenvolvidos pelo referido Grupo de Trabalho:

I - aperfeiçoar a medição individualizada de produtividade;

II - promover nos servidores a cultura para realização adequada, célere e efetiva do trabalho;

III - fomentar a cultura orientada para resultados;

IV - fortalecer as lideranças internas;

VI - contribuir para a majoração da motivação e, consequentemente, da produtividade dos servidores;

VII - incentivar a padronização para casos análogos e repetitivos.

CONSIDERANDO que a avaliação sistemática, contínua e eficaz é uma ferramenta gerencial poderosa, fornecendo aos gestores, condições e subsídios para aumentar a eficiência e efetividade na execução das atribuições e produção dos resultados pela Unidade Técnica.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer indicadores e metas para as Unidades que compõem a Secretaria de Controle Externo, como também mecanismos para que a alta administração do TCE-GO acompanhe o seu desempenho;

CONSIDERANDO a eficiência, como sendo o grau de otimização na utilização, conservação e desenvolvimento dos recursos potenciais e atuais na consecução da finalidade e objetivos controle externo;

CONSIDERANDO que a efetividade determina o atingimento dos resultados na consecução dos fins constitucionais e legais dos controles exercidos pelo TCE-GO;

CONSIDERANDO que avaliar a produtividade e efetividade dos trabalhos de fiscalização não consiste somente em apontar erros ou falhas, ou seja, dizer que o servidor não alcançou determinados indicadores, mas sim, demonstrar as causas e efeitos do não alcance dos objetivos propostos e, especialmente, fazer recomendações (orientações) objetivas para corrigir, adequar ou aperfeiçoar a sua atuação, de acordo com as boas práticas da gestão de pessoas.

RESOLVE.

Art. 1º Instituir o sistema de aferição de produtividade e efetividade dos trabalhos de Controle Externo desempenhados no âmbito das unidades técnicas subordinadas à Secretaria de Controle Externo do TCE-GO.

Art. 2º O sistema de aferição tem, por base principal, o estabelecimento de metas de produtividade mensais, por servidor, a serem definidas conforme os seguintes critérios:

a) o número total de processos da respectiva Unidade Técnica;

b) o número de analistas responsáveis pelas instruções processuais na Unidade Técnica;
c) a complexidade e a quantidade de volume ou anexos dos processos;
d) o número base de dias úteis do mês
§ 1º Quando a meta a ser alcançada for muito elevada, dado o excessivo estoque processual naquele período, o gestor responsável poderá determinar um número máximo de processos a serem distribuídos para cada servidor, considerando os indicadores de produtividade de cada Unidade Técnica.
§ 2º Caso haja algum evento, por conta da Administração ou de outros trabalhos, que afaste o servidor da execução habitual de suas funções, o gestor deve ajustar a meta conforme as horas efetivamente trabalhadas. A informação de dias uteis trabalhados de cada servidor, será contabilizada via integração com o sistema da área de gestão de pessoas.
§ 3º Os eventos e os abonos, voluntários, ainda que justificados, não devem ser considerados no desconto citado no parágrafo anterior.
Art. 3º A produtividade dos servidores que estejam compondo exclusivamente as comissões de fiscalização, será medida por meio das atividades constantes no projeto do Sistema de Gestão de Fiscalização - SGF, conforme prazo estipulado na Portaria de designação.
Parágrafo único. Aplicam-se no aferimento da produtividade estabelecida no caput deste artigo, as disposições dos §§ 2º e 3º, do artigo anterior.
Art. 4º A aferição da produtividade será realizada por cada Unidade Técnica que compõe a estrutura da Secretaria de Controle Externo, com regras específicas desenvolvidas por cada uma delas, considerando o disposto no art. 2º deste ato normativo, adotando a classificação de complexidade e os prazos máximos fixados, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	**PESO**	**PRAZO DE INSTRUÇÃO**
Baixa complexidade	1	Até 15 dias
Média complexidade	2	Até 30 dias
Alta complexidade	3	Até 60 dias

Parágrafo Único: A Secretaria de Controle Externo juntamente com a respectiva Unidade Técnica e em complemento às disposições e diretrizes estabelecidas neste ato normativo, expedirá Ordem de Serviço contendo as regras específicas de cada subordinada.
Art. 5º A distribuição dos processos, e especialmente todos os trâmites internos, até sua saída definitiva da unidade, deverão ser feitos obrigatoriamente no sistema eletrônico de gerenciamento de processos deste Tribunal, o e-TCE, de onde serão extraídos todos os dados, informações e documentos necessários à mensuração quantitativa e qualitativa da produtividade.
§1º Os gestores deverão garantir o equilíbrio e a isonomia na distribuição dos processos, assegurando que todos os servidores recebam processos com níveis de complexidade diversificados.
§2º O alcance da meta quantitativa será aferido, individualmente, a partir dos números dos processos realizados por cada servidor.
§3º A avaliação qualitativa, referente à produtividade do servidor, será baseada no índice de revisões realizadas pelos gestores ou responsáveis designados, numa relação inversamente proporcional, ou seja, quanto maior o número de revisões, menor o índice de qualidade técnica.
§ 4º As aferições quantitativas e qualitativas impactarão diretamente na Avaliação de Desempenho por Resultados dos servidores, no tocante aos parâmetros de Prazo e Qualidade, previstos no artigo 18 da Resolução Normativa nº 04/2016. Tais dados abastecerão o Sistema de Avaliação de Desempenho automaticamente, devendo para tanto passar por revisão por parte de cada superior hierárquico, respeitado o critério único de avaliação constante do Anexo Único deste ato.
§ 5º As avaliações quantitativas e qualitativas servirão, ainda, como fonte de informações para a movimentação de pessoal (observada política de gestão de pessoas) no âmbito da própria Secretaria de Controle Externo, para o remanejamento e para a inclusão em atividade de capacitação e treinamento, conforme a grade estabelecida pela Escola de Contas do TCE-GO.
Art. 6º A Secretaria de Controle Externo encaminhará, trimestralmente, o resultado da avaliação individualizada dos servidores à Presidência, para conhecimento e as providências que a alta

administração julgar oportuno, de acordo com a legislação e a política de gestão de pessoas do TCE-GO.
Art. 7º Com base nos dados do e-TCE, serão construídos painéis de gestão a vista, que permitirão ao gestor de cada unidade:
I - acompanhar a entrada e saída de processos da Unidade;
II - consultar a quantidade de processos distribuídos para cada servidor, segmentados por trâmite interno ou movimentação interna;
III - visualizar a quantidade de processos enviados por cada servidor, para revisão, como também dos devolvidos para correção; requisitos necessários para a aferição, respectivamente, do indicador de produtividade e de qualidade técnica do respectivo servidor;
IV - verificar a quantidade de processos revisados por cada servidor que desempenhe tal função,
V - comunicar à equipe, por meio de painéis de gestão a vista, a produtividade geral dos servidores e da Unidade
VI - avaliar as metas (de quantidade e qualidade) de cada servidor, podendo, com isso, aferir a produtividade e efetividade dos trabalhos de sua respectiva Unidade Técnica de controle externo.
VII - propor, sempre que necessário, à Secretaria de Controle Externo, a utilização de novas regras ou critérios específicos para a aferição de produtividade do servidor de sua Unidade Técnica.
Art. 8º A Secretaria de Controle Externo velará pela postura de suas equipes (gestores e servidores), exigindo conduta digna aos cargos que ocupam; cumprimento dos prazos; das normas e dos procedimentos específicos de fiscalização e controle; eliminando formalidades e exigências desnecessárias e improdutivas.
§ 1º À Secretaria de Controle Externo compete ainda zelar pela escorreita aplicação do processo de avaliação previsto neste ato normativo, exigindo transparência e o exercício do contraditório, para o servidor que sentir-se prejudicado.
§ 2º O gestor responsável pela Unidade Técnica deverá comunicar à sua equipe, por meio de painéis de gestão, esse modelo de avalição, sua periodicidade e consequências.
§ 3º As Unidades técnicas subordinadas à Secretaria de Controle Externo deverão interagir entre si, de forma a possibilitar o intercâmbio de informações ou ainda contribuírem com novas formas ou modelos de procedimentos que aprimorem o processo de avaliação disciplinado neste normativo.
Art. 9º O primeiro ciclo de aferição de produtividade e efetividade, aqui instituído, terá início 30 (trinta) dias após a publicação deste ato.
Art.10 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2021.
EDSON JOSÉ FERRARI
Presidente

ANEXO ÚNICO

MÉTRICA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PRAZO E QUALIDADE PARA AS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Prazo

Pontuação	**Critério**
300 pontos	Servidor cumpriu todos os prazos durante o período avaliativo constante no art. 4º do presente ato, ou seja, não entregou nenhum trabalho fora do prazo.
225 pontos	Servidor descumpriu entre 1 a 2 vezes os prazos estabelecidos, durante o período avaliativo conforme o art. 4º do presente ato.
150 pontos	Servidor descumpriu entre 3 a 5 vezes os prazos estabelecidos durante o período avaliativo conforme o art. 4º do presente ato.

075 pontos	Servidor descumpriu entre 6 a 10 vezes os prazos estabelecidos durante o período avaliativo conforme o art. 4º do presente ato.
000 pontos	Servidor descumpriu mais de 10 vezes os prazos estabelecidos durante o período avaliativo conforme o art. 4º do presente ato.

Qualidade

Pontuação	**Critério**
500 pontos	Servidor entregou documentos/processos/trabalhos, os quais 95% ou mais **não** precisaram de revisão.
375 pontos	Servidor entregou documentos/processos/trabalhos, os quais 80% a 94,99% **não** precisaram de revisão.
250 pontos	Servidor entregou documentos/processos/trabalhos, os quais 65% a 79,99% **não** precisaram de revisão.
125 pontos	Servidor entregou documentos/processos/trabalhos, os quais 50% a 64,99% **não** precisaram de revisão.
000 pontos	Servidor entregou documentos/processos/trabalhos, os quais mais de 50% precisaram de revisão.

Fim da Publicação